



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

LEI Nº 3.113 /06, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

“Cria e altera quadros de cargos e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos dos serviços de apoio administrativo-parlamentar da Secretaria da Câmara, regidos pela Lei nº 1.764, de 07 de dezembro de 1988, têm seus níveis de vencimentos estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei, e que com ela se publica.

Art. 2º - A **Função Gratificada (FG)**, atribuída conforme dispõe o Art. 94, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 004/91, será de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento do servidor ocupante do cargo da Secretaria da Câmara.

Art. 3º - A **Progressão Vertical** é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 1º - Na **Progressão Vertical**, o servidor da Câmara será posicionado no padrão inicial na classe seguinte do seu cargo.

§ 2º - Não terá progressão o servidor da Câmara nas seguintes situações:

- I – em estágio probatório;
- II – não apresentar a formação ou qualificação profissional, exigida para o exercício do cargo em que foi investido;
- III – em licença por interesse particular;
- IV – à disposição de outros órgãos;
- V – que tenha recebido suspensão disciplinar; e
- VI – com prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
ESTADO DE GOIÁS

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

§ 3º - O disposto nos incisos III e IV ocasiona a perda do período aquisitivo, pelo prazo da situação.

Art. 4º - Considerando a necessidade de garantir a segurança e preservação do patrimônio público, o recém inaugurado Edifício *Goiáz* Cavalcante Nogueira, Sede Própria do Poder Legislativo, e considerando que no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara não existe os cargos efetivos de Vigilante e Auxiliar de Limpeza, situação de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação temporária de pessoal para as referidas funções, nos termos do Art. 140 da Lei Complementar nº 04, de 02 de agosto de 1991.

§ 1º - A contratação de que trata o *caput* será pelo prazo de seis meses, renováveis por igual período, caso necessário, até a realização de concurso público para o provimento do cargo.

§ 2º - A remuneração do pessoal contratado por força deste artigo é a estabelecido no Anexo III desta Lei.

§ 3º - Para os efetivos do parágrafo anterior, não se consideram as vantagens de natureza dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 4º - O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º - A despesa resultante da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação própria para o Poder Legislativo, constante do Orçamento em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

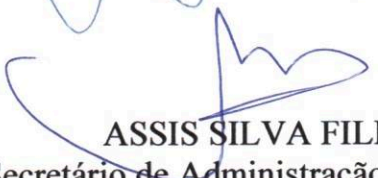


MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
ESTADO DE GOIÁS

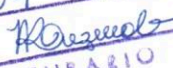
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 22 de setembro de 2006.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal


ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

/esl.

Registrado às Fls. 128 de Livro próprio
em 22 / 09 / 2006

ESCRITURÁRIO